

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DA ORDEM JURÍDICA CRIMINAL

ATA Nº 218 - 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DA ORDEM JURÍDICA CRIMINAL

DATA: 09 de novembro de 2017. HORÁRIO: 14h30

LOCAL: Ed. Sede do MPDFT, 9° andar, sala 951

COORDENADOR: Procurador de Justiça Antônio Ezequiel de Araújo Neto

DEMAIS MEMBROS: Procuradores de Justiça Marinita Maria da Silva e

Adauto Arruda de Morais

 EXPEDIENTE: Verificada a existência de quorum regimental, o Coordenador declarou aberta a sessão.

 <u>DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS</u>: Diariamente pelo sistema de distribuição aleatória do SISPROWEB.

3.JULGAMENTO DE PROCESSOS: Relatorias: Procurador de Justiça ANTONIO EZEQUIEL DE ARAÚJO NETO (Total de 06 processos): Art. 28 do Código de Processo Penal: IP nº 2299/2016 da DEAM - Autos nº 2016.13.1.005585-9, do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Riacho Fundo (MPDFT nº 08190.035070/17-40 do MPDFT). Autor do fato: Langno da Silva Pereira. Vítima: Maria de Fátima da Costa. Ato Infracional: Art. 140, caput, art. 147, caput, ambos do CP c/c art. 7º, inciso II, da Lei nº 11.340/2006. Decisão: Decide a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, homologar a promoção de arquivamento. IP nº 655/2016 da 17ª DP - Autos nº 2016.07.1.016434-9, do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Taguatinga (MPDFT nº 08190.246912/16-70 do MPDFT). Autora do fato: Michelle Vasconcelos dos Santos. Vítima: Ana Grigório Lopes dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DA ORDEM JURÍDICA CRIMINAL

Santos. Ato Infracional: Art. 140, caput, art. 147, caput e art. 150, § 1º do CP c/c art. 5º, inciso II, da Lei 11.340/06. Decisão: Decide a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, reafirmar o entendimento do Órgão Ministerial no pleito declinatório da competência jurisdicional, eis que competente na espécie, o Juizado Especial Criminal. Arquivamentos homologados: Assuntos Diversos: 08190.174200/17-41 - Wellington de Oliveiras, 08190.218870/16-13- Herbeth Fernando Guimarães do N. Miranda e outros, PIC nº 08190.201139/16-77-Nanda Marley Tur Ltda Me, PA nº 08190.219088/16-58-Unidade de Internação de Santa Maria. MARINITA MARIA DA SILVA (total de 07 processos): Conflito de Atribuições: 08190.058629/17-82. Interessados: Suscitante: PROJID, Suscitado: 1ª PJ Esp. Crim. e de Def. da Mulher em Sit. de Viol. Dom. e Familiar do Recanto das Emas. Assunto: Conflito negativo de atribuições. Decisão: Decide a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75/93, fixar a atribuição da Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa para oficiar no Processo nº 2017.15.1.004122-0. Consulta: PA nº 08190.058624/17-69. Interessados: Corregedoria-Geral e Coordenação-Geral de Proteção a Testemunhas/ Ministério dos Direitos Humanos. Assunto: Consulta. Decisão: Decide a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, arquivar os presentes autos. Art. 28 do Código de Processo Penal: IP nº 098/2017 - 11^a DP - Autos nº 2017.11.1.001032-0, do Juizado de Viol. Dom. e Fam. Contra a Mulher do Núcleo Bandeirante (nº 08190.067784/17-29 do MPDFT). Indiciado: Lucas Barreto Xavier. <u>Vítima</u>: Kemilly Pinheiro Araújo. <u>Incidência Penal</u>: Art. 129, § 9º do CP c/c art. 5°, caput II, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Decisão: Decide a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, negar a promoção de arquivamento, e, por conseguinte, designar outro membro para atuar no feito. IP nº 942/2016-30ª DP - Autos nº 2017.12.1.000151-8, do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de São Sebastião (nº 08190.017137/17-37 do MPDFT).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DA ORDEM JURÍDICA CRIMINAL

<u>Indiciado</u>: Jonas Alves de Oliveira. <u>Vítima</u>: Ieda Maria Rosa. <u>Incidência Penal</u>: Em apuração. Decisão: Decide a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, homologar a promoção de arquivamento. IP nº 17/2009-10ª DP - Autos nº 2009.01.1.040793-9, do Juizado da 1ª Vara Criminal de Brasília (nº 08190.135328/12-20 do MPDFT). <u>Indiciado</u>: Bernardo Alves de Ramos Caiado. <u>Vítima</u>: Rafael Rodrigues da Cunha Caland. Incidência Penal: Art. 121, § 2º, inciso I, do CP. Decisão: Decide a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, negar a promoção de arquivamento, e, por conseguinte, designar outro membro para atuar no feito. Arquivamentos homologados: PIC nº 08190.039670/17-69-Paulo Roberto de Freitas, PA nº 08190.145072/16-38-DECRIN. ADAUTO ARRUDA DE MORAIS (Total de 06 processos): Art. 28 do Código de Processo Penal: IP nº 36/2016 da DECAP - Autos nº 2016.04.1.008924-7, da Vara Criminal do Gama (MPDFT nº 08190.207916/16-51). Autor do Fato: Eliezer Tenório Lima. Vítima: O Estado. Assunto: Em apuração. Decisão: Decide a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com fundamento no art. 171, V, da Lei Complementar nº 75/93, negar a promoção de arquivamento, e, por conseguinte, designar outro membro para atuar no feito. IP nº 504/2017 da 21ª DP - Águas Claras/DF - Autos nº 2017.07.1.006604-8, do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Taguatinga/DF (nº 08190.140489/17-12 do MPDFT). Autor do fato: Livea Cristina Vicente. Vítima: Maria Antônia da Cunha. Incidência Penal: Art. 147, caput, do CP e art. 65, da Lei 3.688/41 c/c art. 5°, inciso I, e art. 7°, inciso II, da Lei 11.340/06. Assunto: Art. 217-A do CP. Decisão: Decide a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, designar outro membro para atuar no feito. IP nº 627/2015 da 8ª DP - Autos nº **2015.01.1.110361-8**, da Terceira Vara de Entorpecentes do DF (nº 08190.223348/15-08 do MPDFT). <u>Autor do fato</u>: Francisco de Assis Moreira Lima. <u>Vítima</u>: A coletividade. Incidência Penal: Art. 33 da Lei 11343/06 e art. 244-B da Lei 8.069/90. Decisão: Decide



MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DA ORDEM JURÍDICA CRIMINAL

a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, negar a promoção de arquivamento, e, por conseguinte, designar outro membro para atuar no feito. **PAAI** nº 2427/2017-DCA2 – Autos nº 2017.09.1.011659-3, da Vara da Infância e Juventude do DF (nº 08190.105334/17-58 do MPDFT). Adolescentes: Adriel Cristian Carvalho da Silva, Bruno Alves dos Santos Paiva e Wesley Gomes de Oliveira. Vítima: Bruna Barbosa da Silva. Assunto: Roubo Majorado. Decisão: Decide a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, negar a concessão da remissão, e, por conseguinte, designar outro membro para atuar no feito. Arquivamentos homologados: PA nº 08190.000936/11-61-Casa Luz de Yorima de Umbanda, PA nº 08190.091697/16-17-GDF e Unidades deInternação do DF.

4. OBSERVAÇÃO: Todas as promoções de arquivamento foram homologadas, por unanimidade, de acordo com os votos dos Relatores, tiveram amparo no art. 171, inciso IV, da Lei Complementar nº 75/93 e no Enunciado nº 16, deste Colegiado.

5.ENCERRAMENTO: Nada mais a tratar deu-se por encerrada a sessão, às 15h. Para constar, lavrou-se a presente ata que lida e aprovada será assinada pelos integrantes da Câmara.

Brasília, 09 de novembro de 2017.

ANTONIO EZEQUIEL DE ARAÚJO NETO
Procurador de Justiça
Coordenador

MARINITA MARIA DA SILVA

Procuradora de Justiça Membro Titular ADAUTO ARRUDA DE MORAIS
Procurador de Justiça
Membro Suplente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DA ORDEM JURÍDICA CRIMINAL